

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Lei Complementar nº 96 / 2021

Altera a Lei Complementar Municipal nº 84/2019 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 69 da LC nº 84/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.69 - Fica suspenso o estágio probatório de servidor que desempenhar cargo em comissão ou função gratificada."

Parágrafo único – A suspensão a que se refere o caput deste artigo não se aplicará quando o cargo em comissão ou função gratificada guardar estrita relação com as atribuições do cargo efetivo ou se suas atribuições forem desempenhadas na respectiva secretaria de seu cargo de origem"

Art. 2º - O Parágrafo único do Art. 76 da LC nº 84/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

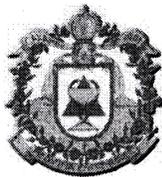
"Art.76 -....."

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica aos servidores ocupantes de cargo em comissão e função gratificada, que atuam em regime de dedicação integral, o que não significa que o servidor está desobrigado de cumprir a jornada legal ou que possa fazer horário de trabalho segundo sua vontade ou interesses particulares."

Art. 3º - O §2º do Art. 92 da LC nº 84/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.92 -....."

§2º - O servidor poderá solicitar revisão, caso não concorde com o resultado da perícia."



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Art. 4º - Fica acrescido o §7º ao Art. 92 da LC nº 84/2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.92 -....."

§7º - *Ficam dispensados de comparecimento em perícia os servidores que se encontrarem internados em hospitais e clinicas de reabilitação/recuperação, pelo prazo de internação discriminado em atestado de alta médica."*

Art.5º - O Art.97 e seus §§ da LC nº 84/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 97. *Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.*

§1º. *O servidor deverá apresentar atestado médico, através de requerimento, no setor de Protocolo, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da emissão do atestado.*

§2º. *No caso de impossibilidade de locomoção do servidor licenciado, o procedimento descrito no parágrafo anterior deverá ser realizado por terceiro, até setenta e duas horas após a emissão do atestado.*

§3º. *O não cumprimento dos prazos previstos nos incisos anteriores implicará no indeferimento da licença para tratamento de saúde, com a consequente anotação de falta para o servidor.*

§4º. *O servidor que se recusar à inspeção médica ficará impedido do exercício do seu cargo, até que se realize a inspeção.*

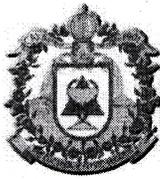
§5º. *Os dias em que o servidor, por força do disposto no parágrafo anterior, ficar impedido do exercício do cargo, serão tidos como faltas ao serviço.*

§6º. *O servidor que apresentar indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido a inspeção médica".*

Art.6º - O §4º do Art. 108 da LC nº 84/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.108 -....."

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

§4º - A licença será concedida, sem prejuízo da remuneração do cargo, por até 60 (sessenta) dias consecutivos ou alternados a cada período de 02 (dois) anos e, excedendo esse prazo, a licença será sem remuneração."

Art.7º - O §3º do Art. 119 da LC nº 84/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 119 -....."

§3º - O servidor poderá requerer a conversão em pecúnia da licença-prêmio, ficando o pagamento a critério da Administração, mediante disponibilidade financeira, devendo ser realizado no prazo de até 06 (seis) anos."

Art.8º - Fica acrescido o parágrafo único ao Art. 120 da LC nº 84/2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.120 -....."

Parágrafo único – Ficam excluídas das licenças constantes no inciso V deste artigo, a Licença Maternidade e Licença Paternidade."

Art.9º - A alínea 'a' do inciso IV do artigo 140 da LC nº 84/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.140 -....."

IV -....."

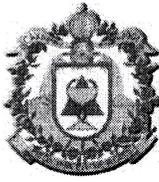
a – para tratamento de saúde, até o limite de 02 (dois) anos;"

Art.10 - Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 140 da LC nº 84/2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.140 -"

Parágrafo único: decorrido o prazo constante da alínea 'a', inciso IV deste artigo, o servidor deverá ser encaminhado para perícia médica, com o intuito de analisar a possibilidade de aposentadoria por invalidez."

Art. 11 - O artigo 156 da LC nº 84/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

"Art.156 – O ocupante de cargo em comissão ou função gratificada não faz jus à gratificação por serviço extraordinário."

Art. 12 - O artigo 171 da LC nº 84/2019 e seus parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.171 -O décimo terceiro será pago, anualmente, a todo servidor municipal,independente da remuneração a que faz jus.

§1º - O décimo terceiro corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§3º - Para os servidores que recebem salário variável, a qualquer título, a gratificação será calculada na base de 1/12 (um doze avos) da soma das importancias variáveis devidas nos meses trabalhados até novembro de cada ano, sendo somado a esta gratificação o que corresponder à parte do salário contratual fixo.

§4º- O décimo terceiro poderá ser pago em parcelas, a primeira após dia 30 de junho e a segunda até o dia 20 de dezembro de cada ano.

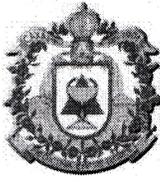
§5º- O pagamento de cada parcela far-se á tomando por base a remuneração em vigor no mês em que houver o pagamento.

§6º- A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor em dezembro, abatida a importância da primeira parcela,pelo valor pago.

Art.13 - Fica acrescido o Art. 171-A à Lei Complementar 84/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 171-A - Caso o servidor deixe o Serviço Público Municipal, a gratificação de natal ser-lhe á paga proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano, com base na remuneração do mês em que ocorrer a exoneração ou demissão.

Art.14- Fica revogado o artigo 47 da Lei Complementar nº83/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Art.15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Caxambu (MG), 05 de julho de 2021.


DIOGO CURI HAUEGEN
Prefeito Municipal


LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino aras